CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: __/__/__

FUNCIONÁRIO

DATA 17/01/1983

PROJETO DE LEI Nº 003/83

ASSUNTO

Dá nova redação ao art. 281 da Lei nº 3.174, de 31.12.65, com nova redação dada pela Lei 4058, de 02.10.72, e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 001

LEI Nº 5684 DE 01/03/1983 - Promulgada

DIOM Nº 7590 DE 01/03/1983

ARQUIVO

Proj. 003/83

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5684 DE 01, DE março DE L.983

Dá nova redação ao artigo 281 da Lei nº3.174, de 31.12.65, com nova redação dada pela Lei Nº 4.058, de 02.10.72, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 281 da Lei Nº 3.174, de 31.12.65, com nova redação dada pela Lei Nº 4.058, de 02.10.72, publicada no Diário Oficial do Município de 24.11.72, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 281. - O funcionário ou servidor investido em cargo em Comissão ou Função Gratificada, quando destes afastado, depois de 05 (cinco) anos sem interrupção ou dez (dez) anos consecutivos ou não, fica com o direito de continuar a perceber a representação ou gratificação correspondente ao Cargo em Comissão ou Função Gratificada que ocupava à época do afastamento, até ser nomeado ou designado para outro Cargo ou Função do mesmo nível, garantida a incorporação deste benefício aos proventos de aposentadoria".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 de março de 1.983.

JOSÉ FIUZA GOMES
PRESIDENTE

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MENSAGEM Nº 0001

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 023
Data / 17.01.83

Senhor Presidente:

Experimento a honrosa satisfação de, com a presente, submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, o qual "Dá nova redação ao artigo 281, da Lei nº 3.174, de 31.12.65, atualizada pela Lei nº 4.058, de 02.10.72, e dá outras providências".

A modificação ora sugerida tende, tão somente, estender aos ocupantes de funções gratificadas benefício que, até agora, vem sendo reconhecido aos ocupantes de cargos comissionados, pela lei estatutária.

Como sejam assemelhados os encargos de direção e de chefia, no que diz, dentre outros requisitos indispensáveis, à competância, à probidade e à responsabilidade funcional, a restrição até agora existente não deixa de ser injustificada e de representar prejudicial discriminação.

Assim, a modificação do artigo 281 do vigente Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza impõe-se como providência que ampliará o benefício nele consignado, passando a favorecer, dentro do mesmo critério, aos funcionários e servidores que, por serem dignos de confiança e reconhecidamente capacitados, ocupam função gratificada durante cinco ou mais anos, no decorrer da vida funcional.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Tratando-se de medida relevante, que beneficiará a reduzido número de funcionários ou servidores, entendo que a proposição merecerá a aprovação unânime de quantos compõem esse conspícuo Corpo Legislativo do nosso Município.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. e aos seus dignos Pares, a manifestação do meu mais alto apreço.

Dr. Sergio Roberto Ferreira da Costa

PREFEITO DE FORTALEZA, em exercício

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Aprovado em 1a. discussão
Em 3 / 8 / 1983
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 003 DE 14 DE Janeiro DE 1.983.

Diretora 22/03/83

Dá nova redação ao artigo 281 da Lei nº 3.174, de 31.12.65, com nova redação dada pela Lei nº 4.058, de 02.10.72, e dá outras providências.

À Comissão de Redação Final
Em 4 / 8 / 1983
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 4 / 8 / 1983
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA:

Art. 1º - O artigo 281 da Lei nº 3.174, de 31.12.65, com nova redação dada pela Lei nº 4.058, de 02.10.72, publicada no Diário Oficial do Município de 24.11.72, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 281 - O funcionário ou servidor investido em cargo em Comissão ou Função Gratificada, quando destes afastado, depois de 05 (cinco) anos sem interrupção ou 10 (dez) anos consecutivos ou não, fica com o direito de continuar a perceber a representação ou gratificação correspondente ao Cargo em Comissão ou Função Gratificada que ocupava à época do afastamento, até ser nomeado ou designado para outro Cargo ou Função do mesmo nível, garantida a incorporação deste benefício aos proventos de aposentadoria".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 33o. - A regulamentação das eleições ficará a cargo de uma comissão eleitoral criada pela Diretoria para esse fim e se regimentará pelo presente Estatuto e normas do Regimento Interno.

— CAPÍTULO VI —

Das Disposições gerais e transitórias

Art. 34o. - Os casos omissos neste Estatuto serão regulamentados pelo Regimento Interno, e/ou solucionados em reunião de Diretoria, pela maioria dos membros.

Art. 35o. - A Associação só poderá de dissolver com a aprovação de 3/4 da totalidade dos sócios, especialmente convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para deliberar a respeito.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação nos têrmos deste artigo e satisfeita todas as obrigações; o seu patrimônio reverter-se-á em benefício da Entidade congênere que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social - C.N.S.S. - que será escolhida na reunião de dissolução e que, se possível, beneficie a comunidade.

Art. 36o. - Dentro do Prazo de 180 dias da data da publicação deste Estatuto, a Diretoria elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 37o. - O presente Estatuto só poderá ser reformado por Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, mediante proposta da Diretoria ou de no mínimo 1/3 dos sócios.

Art. 38o.. - É dever da Associação acatar e cooperar com os poderes constituidos.

Art. 39o. - Este Estatuto elaborado pela comissão abaixo, entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Ofical, revogando-se as disposições em contrário.

COMISSÃO:

ASS. Orimar Alves Evangelista

ASS. Valdécio Pereira Loiola

ASS. José Cunha de Morais

ASS. Valdemir Candido Rodrigues

ASS. Raimundo Barreto Girão

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LEI No.5684, DE 01 DE MARÇO DE 1983.

Dá nova redação ao artigo 281 da Lei No.3.174, de 31.12.65, com nova redação dada pela Lei No.4.058, de 02.10.72, e dá outras providências.

Art. 1o.- O artigo 281 da Lei No.3.174, de 31.12.65, com nova redação dada pela Lei No.4.058, de 02.10.72, publicada no Diário Oficial do Município de 24.11.72, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 281. O funcionário ou servidor investido em cargo em Comissão ou Função Gratificada, quando destes afastados, depois de 05(cinco) anos sem interrupção ou dez (10) anos consecutivos ou não, fica com o direito de continuar a perceber a representação ou gratificação correspondente ao Cargo em Comissão ou Função Gratificada que ocupava à época do afastamento, até ser nomeado ou designado para outro Cargo ou Função do mesmo nível, garantida a incorporação deste benefício aos proventos de aposentadoria".

Art. 2o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 01 de março de 1983.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

ATO No. 01/82.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, nesta data a funcionária - SILVIA HELENA MARINHO DE ALMEIDA - Datilografo CM-3, para exercer, as funções de Chefe de Seção do Pessoal - F.G. -I, fazendo jús aos vencimentos da mencionada função.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE JANEIRO DE 1982.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Republicada por incorreção.

ATO No. 04/83

O Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, II, da Lei No. 9.457, de 04/06/71,

Resolve exonerar, nesta data, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar I Símbolo AP - I, de que trata o Anexo I da Lei No. 5.417, de 09 de junho de 1981, o Servidor MOIZÉS FRANCISCO DA CRUZ FILHO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE JANEIRO DE 1983.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

1983

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 003/83 - MENSAGEM 001

O CHEFE DO EXECUTIVO REMETEU A ESTA AUGUSTA CASA O ANEXO PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM EM EPIGRAFE QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 281 DA LEI Nº 3.174, DE 31.12.65, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.058, DE 02.10.72, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MODIFICAÇÃO PREVISTA NA PROPOSITURA VISA A ESTENDER AOS OCUPANTES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, BENEFÍCIO QUE, ATÉ AGORA, VEM SENDO RECONHECIDO AOS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, PELA LEI ESTATUTÁRIA.

E' JUSTO E OPORTUNO QUE TAL BENEFÍCIO SEJA EXTENSIVO AOS OCUPANTES DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, HAJA VISTA QUE OS ENCARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA SÃO ASSEMELHADOS NO QUE DIZ RESPEITO À COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE FUNCIONAL, NÃO HAVENDO ASSIM JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL PARA DISCRIMINAÇÕES.

COM A MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 281 DO VIGENTE ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, AMPLIAR-SE-Á O BENEFÍCIO NELE CONSIGNADO, FAVORECENDO-SE, DE TAL MODO FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES QUE, POR SEREM DIGNOS DE CONFIANÇA E RECONHECIDAMENTE CAPACITADOS, OCUPAM FUNÇÃO GRATIFICADA DURANTE CINCO (05) OU MAIS ANOS, NO DECORRER DA VIDA FUNCIONAL.

A MATÉRIA É BASTANTE CLARA E DISPENSA MAIORES COMENTÁRIOS, UMA VEZ RECONHECIDA SUA NATUREZA JUSTA E POR DEMAIS OPORTUNA.

ASSIM, SENDO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA SUA APROVAÇÃO.

E' O NOSSO PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1983.

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

1º-SECRETÁRIO

Ivã de Almeida Ferrer 2º-SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 003/83

Dá nova redação ao artigo 281 da lei Nº 3.174 de 31.12.65, com nova redação dada pela Lei nº 4.058, de 02 10.72, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º O artigo 281 da Lei nº 3.174, de 31.12.65, com nova redação dada pela Lei nº 4.058, de 02.10.72, publicada no Diário Oficial do Município de 24.11.72, passa a vigorar com a seguinte redação.

" Art. 281 O Funcionário ou servidor investido em cargo' em Comissão ou Função gratificada, quando destes afastado, depois de' 05 (cinco) anos sem interrupção ou 10 (dez) anos consecutivos ou não, fica com direito de continuar a perceber a representação ou gratificação correspondente ao cargo em Comissão ou Função gratificada que ocupava à época do afastamento, até ser nomeado ou designado para outro Cargo ou Função do mesmo nível, garantida a incorporação deste benefício aos proventos de aposentadoria".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de fevereiro de 1983.

Presidente

Vice Presidente

1º Secretário

Luiz de Almeida Ferrer *2º Secretário*

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 032-83

Fortaleza, 09 de fevereiro de 1983.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " Dá nova redação ao art. 281 da Lei nº 3.174, de 31.12.65, com nova redação dada pela Lei Nº 4058, de 02- 10-72, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

JOSÈ FIUZA GOMES
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. José Aragão e Albuquerque Júnior
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

of. 0203

Fortaleza, 24 de junho de 1985

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
"A ... / ... / 19 ...
Em 25 / junho / 19 85
José Maria Couto Bezerra
1º Secretário

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 963
Data / 25.06.85

Senhor Presidente:

Apraz-me remeter a V. Exa., devidamente sancionada a Lei que "acrescenta ao Art. 281 da Lei nº 3.174, de 31 de Dezembro de 1965, alterado pelo Art. 1º da Lei nº 5684, de 01 de março de 1983, os parágrafos que indica e dá outras providências".

Na oportunidade, renovo os melhores votos de estima e consideração.

CESAR CALS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Vereador DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA: